ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 207

de 22 de dezembro de 1972

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO DE NATAL, NESTE ANO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$... 11.843,66, USANDO COMO RECURSO O EXCESSO DE AR RECADAÇÃO VERIFICADA NO CORRENTE EXERCÍCIO.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, neste ano, a título de Abono de Natal, um mês de vencimentos integrais a todos os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Mostardas.

Art. 2º-Para custear a despesa criada no artigo anterior, fica autorizado, também, o Poder Executivo, abrir um crédito especial no montante de Cr$ 11.843,66(Onze mil e oitocentos e quarenta e três cruzeiros esessenta e seis centavos) que terá a seguinte classificação:

NO SERVIÇO DA FAZENDA
II-Encargos Gerais do Município
4.0/3.0.0.0-0.9-DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
3.1.1.1-01.13-0.9-Diversos
a)Abono de Natal.....Cr$ 11.843,66

Art. 3º-Como recurso para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, o Poder Executivo terá o exeesso de arrecadação verificado no corrente exercício na importância de Cr$ 11.843,66(Onze mil e oitocentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mostardas, aos 22 de dezembro de 1972.

Dr. Telmo Lemos-Prefeito

Registrese e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.